

A INEFICÁCIA DA COBRANÇA DE TAXA POR ABSTENÇÃO COMO FORMA DE IMPELIR O VOTO.

Felipe Lima Mafra¹
Mikéias Araujo Feitosa²
Ueinstein-Willy Alves Müller³

RESUMO

O estudo em questão tem por temática a ineficácia da cobrança de taxa por abstenção como forma de impelir o voto. O foco do estudo se infere nas questões que envolvem a discussão acerca da obrigatoriedade do voto, tendo como punição aos casos de abstenção injustificada a taxa irrisória que é cobrada quando o eleitor não comparece às urnas nos pleitos. Compreende-se que a taxa se torna hipossuficiente para evitar a abstenção, muito pelo contrário, a incentiva. Mostra-se que o voto no Brasil é uma obrigação constitucional, mas ao mesmo tempo é um direito para que todo o cidadão apto a votar participe do processo das eleições. Diante disso o objetivo do estudo foi mostrar que a cobrança de taxa não gera nenhum efeito positivo no cenário social e político brasileiro com relação aos índices de abstenção. A metodologia do presente estudo se baseia na pesquisa qualitativa com abordagem exploratória a ser realizada a partir de bibliografias tais como: livros tradicionais e artigos virtuais, que destacam o Brasil e sua importância na vida política. Ao final, poderá se constatar que a abstenção nas urnas é um fato ocorrente em todas as eleições, seja federal, estadual ou municipal. Isso ocorre de forma que independe da cobrança ou não da taxa. A abstenção faz parte de uma grande desilusão do povo brasileiro para com a classe política. Essa desilusão, sim, deve suscitar uma investigação mais abrangente.

Palavras-chave: Taxa. Abstenção. Ineficácia. Voto Obrigatório. Voto Facultativo.

INTRODUÇÃO

Este estudo faz uma análise sobre a ineficácia da cobrança de taxa por abstenção como forma de obrigar o exercício do voto. Como se pode observar no referencial teórico estudado os pleitos se dão em âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. Isso existe obrigatoriamente desde carta magna. Em 1932, já durante o período republicano, confirmou-se a obrigatoriedade do voto, desta vez através do pelo Código Eleitoral. Dois anos depois pela própria carta magna de 1834. O direito eleitoral evoluiu e finalmente o voto foi estabelecido como obrigatoriedade para todos em 1988, pela nova constituição (PIRES, 2018).

No entanto essa obrigatoriedade, constante em todas as Constituições Brasileiras, não tem sido eficaz na condução do cidadão para o exercício do voto, uma vez que nas últimas eleições, a abstenção para o cargo maior da República (presidente), beirou os 21% do eleitorado apto a votar, segundo informação de Paixão (2018). Esse cenário já vem se repetindo em pleitos passados, mas em 2018 mostrou-

¹Graduando do Curso de Direito, Faculdade Guaraí/IESC. Guaraí-TO.

²Graduando do Curso de Direito, Faculdade Guaraí/IESC. Guaraí-TO

³Professor especialista. Curso de Direito, Faculdade Guaraí/IESC. Guaraí-TO. E-mail: ueinstein@hotmail.com

se bastante preocupante, uma vez que votar é uma ação que faz jus a um instrumento de participação democrática do cidadão nos destinos da nação. Somando-se aos quase 8% de votos nulos, fica a impressão de que grande parte dos cidadãos brasileiros, por algum motivo, não deseja exercer plenamente seu direito de votar.

Afinal de contas, o voto é um direito ou um dever? No Brasil, como o voto é legalmente obrigatório, pois o seu não exercício pode gerar sanções, ele é visto como um dever constitucional, mas não deixa de representar uma conquista, por isso, está também na esfera dos direitos.

Logicamente o estágio em que se encontra hoje, o Direito no Brasil para o exercício do voto, cresceu de forma lenta e constante, através das lutas sociais. É um direito consagrado, mas sofreu ao longo dos anos muitas restrições.

A questão que aqui se levanta é que a punição pecuniária para quem deixa de votar. É uma mísera taxa que de tão irrisória, termina sendo um incentivo à indiferença às urnas. Isso deve contribuir substancialmente para o elevado número de abstenções. Na verdade, percebe-se que a cobrança de taxa por abstenção é completamente inócua.

A afirmação feita acima é o cerne deste estudo, cujo objetivo geral é mostrar que a cobrança de taxa não gera nenhum efeito positivo no cenário social e político brasileiro. Em âmbito específico discute-se como o voto evoluiu ao longo das décadas, com destaque para o voto feminino; os prós e os contra do voto obrigatório; e de forma mais específica a questão da taxa cobrada pelo não comparecimento às urnas, destacando sua ineficácia.

A metodologia utilizada foi a leitura de artigos que se relacionam com a historicidade do voto no Brasil e sua importância na política brasileira, destacando o seu papel diante do Estado Democrático de Direito. Desse modo, o estudo é de cunho bibliográfico, com teor qualitativo e exploratório.

O estudo ora apresentado é importante do ponto de vista social, profissional e acadêmico, já que trata sobre um dos mais importantes instrumentos de exercício da cidadania, por isso, não há limitações teóricas ou práticas sobre a temática abordada, sendo um campo vasto para a discussão acadêmica.

ASCENSÃO DO VOTO NO BRASIL

A partir da Constituição Outorgada de 1824, se tornou obrigação o exercício do voto no Brasil, mas com restrições significativas. Por exemplo: exigia-se capacidade financeira e intelectual para poder votar. Só que não havia restrições sobre o eleitor ser alfabetizado ou não, o que ia na contramão do voto censitário e da obrigação de assinatura na cédula eleitoral logo após a votação. Analfabeto não assina e a lei silencia sobre a aposição da digital no lugar da assinatura. Em síntese, na prática, analfabeto não podia votar. Às mulheres não era permitido votar nem ser votada. Os homens só a partir dos 21 anos de idade.

Essa situação, com suas restrições, para Nicolau (2011, p. 55) seguia sem dúvidas, o modelo europeu. Era natural que isso ocorresse já que o sistema político implantado no Brasil possuía muitas semelhanças com o sistema português e francês.

A situação acima descrita, claramente contribuiu mais tarde para a abstenção, já que o número de analfabetos no Brasil, até a década de 90, era altíssimo, criando um clima de que não votar era normal e somente a pequena taxa por abstenção era insignificante para a população.

Por mais inverossímil que pareça, por muitos anos, o voto no Brasil também ficou atrelado à renda do eleitor. Isso ocorreu mais durante o período colonial e

imperial, pois uma das primeiras providências dos republicanos foi abolir a exigência de comprovação de renda para o exercício do voto (NICOLAU, 2011).

As mulheres, apesar de sempre estarem historicamente sendo companheiras dos homens, sofreram diversos tipos de segregação, ao longo da história, uma delas foi o não direito ao voto. Durante séculos foram excluídas dessa importante prerrogativa democrática e cidadã. Não tem como esquecer que o segmento feminino foi banido sistematicamente dos processos políticos no Brasil, sempre com a justificativa de que mulher é para cuidar do lar, a política era exclusiva dos homens.

A discriminação era tanta que o poeta Gregório de Matos, satiricamente afirmava que os afazeres da mulher preencheriam todo o seu tempo, pois na cozinha há tanto de coser como há de assar. Isso reflete que a mulher deveria mesmo ser do lar, além da irrestrita obediência ao marido (SOUSA, 2018). Percebe-se aí a grande discriminação contra as mulheres, quanto à participação na vida política do país. Nessa situação com o crescimento da população feminina era impossível que as mulheres não pudessem enfim ser reconhecidas como cidadãs com plenos direitos, inclusive de votar e de serem votadas. Mas foi um caminho longo e doloroso para as mulheres. Foram lutas e mais lutas em busca desse direito básico de votar e serem votadas.

Na verdade, a constituição de 1824, não proibiu explicitamente o voto feminino, mas criou-se tantas dificuldades que se tornou impossível elas se tornarem eleitoras ou candidatas.

Observe-se que Vianna (2012, p. 264) leciona sobre o assunto, aduzindo que, com a chegada do Código Eleitoral de 1932, essa situação não era atribuída tão somente ao Brasil, desta forma o mundo era unânime na vedação da concessão do direito de voto à mulher, comportando nesse interim, tanto o direito de votar, quanto o direito de ser votada. Sendo assim, o autor ressalta que, foram negados às mulheres o instrumento de maior legitimidade da democracia, fato que somente veio a ser mudado com a passagem do século XIX ao século XX.

O resultado de todas essas restrições é que ainda hoje se reflete em diversas nações, inclusive nos Estados do Norte e Nordeste Brasileiro, o baixo número de mulheres alistadas para votar. Mas, segundo leciona Porto (2012, p. 430), as mulheres foram à luta e já na primeira república requisitaram o direito pleno ao voto. Conseguiram certos avanços, mas a discriminação continuaria ainda por longos anos.

Na opinião de Porto (2012, p. 432):

[...] a tentativa de registro de três mulheres como eleitoras é irrisória, quase inexistente, o que denota a total exclusão do sexo feminino do processo eleitoral no país. Essa realidade só experimentou mudanças expressivas (Falamos expressivas, não na quantidade, mas porque houve garantia expressa do direito de voto.) com o advento do Código Eleitoral de 1932, com efeito, Art. 2º, in verbis “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”.

Embora ainda não seja a representatividade desejada da mulher na política brasileira, atualmente esse segmento tem uma atuação de destaque na política nacional. Isso indica que a política no Brasil vem passando por um processo de evolução, especialmente sobre a inserção do segmento feminino na disputa por cargos eletivos.

Tanto as Constituições quanto a legislação eleitoral mais atualizada mantiveram a inserção da mulher na vida política. Na contramão da discriminação histórica, os atuais diplomas buscam valorizar mais a mulher como pessoa capaz de bem desenvolver um papel político importante. Em termos gerais pode-se afirmar que

o voto se tornou um importante instrumento de exercício da cidadania, especialmente para as mulheres.

Segundo comenta Vianna (2012), na atualidade, é possível afirmar que a população, de um modo geral, ganhou maior status na vida política do país, através do voto, mas é preciso ainda se avançar muito para que esse instrumento funcione com maior eficácia.

A OBRIGATORIEDADE DO VOTO NO BRASIL

Para iniciar essa discussão é oportuno destacar a opinião de Roberto Romano. Esse eminente jurista afirma que no Brasil a obrigatoriedade do voto é apenas como uma ficção, uma forma de justificar o respeito à justiça eleitoral. É uma afirmação pesada, mas com um importante fundo de verdade, uma vez que a “punição” pelo não voto, na prática, é raquítica, é tênue e, na verdade, incentiva à abstenção, pela taxa irrisória cobrada e pelas sanções impostas, que quase sempre são descumpridas.

Contudo, há muitos juristas, políticos e sociólogos que são a favor do voto obrigatório.

Segundo Ieciona Pires (2018, p. 12) os principais argumentos são:

É um desejo constitucional, pois atual Constituição traz a obrigatoriedade do voto eleitoral para todos os cidadãos, exceto para os analfabetos, os menores de 16 e 17 anos e para os idosos maiores de 70 anos;
O voto é um poder-dever;
A maioria dos eleitores participa do processo eleitoral;
O exercício do voto é fator de educação política do eleitor;
O atual estágio da democracia brasileira ainda não permite a adoção do voto facultativo;

Outro argumento utilizado é que já faz parte da tradição brasileira ter o voto como obrigatório, sob a premissa de que essa obrigatoriedade não se revela como ônus para a nação, tampouco constrangimento para que o eleitor não deva de fato votar, se comparado aos benefícios ofertados pelo processo político e eleitoral.

Por fim, outro um último argumento apontado por Pires, é que nos países de optam pelo voto facultativo, a abstenção costuma ser bem mais elevada, destacando para tanto, o caso do Chile que adotou em 2013 pela primeira vez o voto facultativo tendo como percentual de abstenção em torno de 58% (cinquenta e oito por cento), o que outrora era mantido em torno de 15% (quinze por cento).

São argumentos reais e válidos, mas não se pode esquecer que a Constituição de 1988, inusitadamente afirma em seu § 1º do Art. 14 que o voto é um dever do cidadão e não uma obrigação. Diante disso, o argumento de que o voto é obrigatório, sofre significativos danos.

É oportuno aqui se destacar também os argumentos daqueles que não concordam com o voto obrigatório. Segundo Pires (2018) um ponto importante é a imposição da multa que é cobrada em torno de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). O voto de acordo com o autor é um direito de todo cidadão e não deveria, portanto, ser uma obrigação legal.

Outro ponto que os não adeptos do voto obrigatório se baseiam na vertente de que países que são desenvolvidos adotam o voto facultativo, e que esse melhora a participação e a motivação dos eleitores. Pires ainda ressalta que é uma grande ilusão acreditar que a obrigatoriedade do voto tenha o escopo de gerar cidadãos evoluídos politicamente e pontua que o atual cenário político brasileiro não propicia o voto

facultativo. Na sequência o autor esclarece que a obrigatoriedade do voto é extremamente prejudicial ao estado democrático, por causar uma espécie de coerção que obriga o eleitor a votar, retirando-lhe a consciência.

Há diversas polêmicas que ensejam a obrigatoriedade ou a não obrigatoriedade do voto no Brasil, mas o consenso (pelo menos, mais evidente) é o de que é dever do cidadão participar das eleições, pois isso, além de ser uma prática pedagógica é uma forma de canalizar conflitos graves ligados às desigualdades sociais (PIRES, 2018).

Isso mostra que há um medo de que voto facultativo faça explodir a abstenção no país, mas é um risco que se corre. O Brasil tem uma população tão peculiar que não se pode nem levar em consideração o que ocorre em outros países, portanto, a realidade política brasileira é particularizada, não cabendo muitas argumentações em âmbito do Direito Comparado, embora o sistema de voto seja semelhante ao de várias nações europeias.

O voto é um instrumento do Estado Democrático de Direito e, por conseguinte, do exercício da cidadania. Se não há eleições com a participação direta do povo através do voto, não há democracia.

Alexandre de Moraes define Estado Democrático de Direito, na seguinte perspectiva:

O Estado Democrático de Direito, que significa a exigência de reger-se pelo Direito e por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado no caput do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, adotou, igualmente em seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (MORAES, 2012, p. 125).

A própria constituição de 1988, reza em seu artigo 14, que: *“a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: plebiscito; referendo; iniciativa popular”*.

É oportuno ressaltar que a essência do Estado Democrático de Direito só se concretizou no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988. As outras cartas magnas tinham sua acepção originária que o Estado Democrático de Direito presumia apenas a primazia obediência às leis. Ainda se idealizava a divisão de poderes e a garantia dos direitos individuais. Situação muito restrita e que não estava concepcionalmente em concernência com o exercício pleno da cidadania.

Segundo comenta Paixão (2018) a sociedade brasileira está querendo participar mais da realidade do seu país. A mágoa que o povo demonstra dos políticos, as críticas que se fazem à classe política, são fruto dessa preocupação. É reflexo da vontade que o povo tem hoje de participar ativamente do processo político, o que não ocorria no passado. É evidente que o país caminha para a construção do hábito frequente e periódico do voto. Isso mostra que nas últimas décadas o povo está querendo votar melhor.

É promessa do novo governo promover a reforma política. Se isso ocorrer com certeza o voto do cidadão brasileiro representará melhor o real Estado Democrático de Direito e a cidadania.

A INEFICÁCIA DA TAXA

Desde sua instituição, a taxa por abstenção eleitoral, como forma de obrigar o cidadão a votar, nunca surtiu o efeito positivo desejado. É que essa taxa não incomoda nem o mais hipossuficiente dos eleitores brasileiros. O que incomoda realmente (mas nem sempre) são algumas sanções advindas da falta às urnas como, por exemplo, o impedimento à investidura em cargo público, mesmo assim o faltante tem boas chances de reverter essa punição.

No geral, a taxa não preocupa ninguém, mas há outras sanções que podem imprimir um dano mais significativo àquele que não votou e nem justificou em tempo hábil. Essas sanções refletem pontos de exclusão da prática e do direito ao exercício da cidadania.

Conforme salienta Barros (2016, p. 21) quem não votou e nem justificou fica impedido de realizar a inscrição para participar de certame público seja em qualquer cargo ou função pública, bem como, fica ainda impedido de assumi-los. Nessa esteira, comporta mencionar que, aos que não participaram efetivamente das eleições será impedido de perceber vencimentos e salários do governo, independente da forma de ligação ao valor, que seja correspondente ao segundo mês posterior em relação a mês da eleição.

Barros ainda relata que, aos eleitores pendentes será restrita a participação em contratações públicas ou demais concorrências de caráter administrativos. Também estarão impedidos de realização o registro da carteira de identidade ou mesmo, a obtenção de passaporte. Nesse sentido, em complemento, o autor ainda esclarece que o eleitor inadimplente não poderá renovar matrícula em estabelecimento de ensino público ou fiscalizado pelo governo.

Além de todos esses impedimentos mencionados, outro ponto relevante nesse cenário punitivo é o impedimento para não realizar empréstimos com nenhuma das “autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, institutos e caixas de previdência social”

Todas essas sanções constam do Código Eleitoral, em seu art. 6º, caput, tratando especificamente do voto como uma obrigação dos brasileiros. Mas caso ocorra algo com o eleitor faltante, como por exemplo, queira sair do país e esteja impedido de tirar o passaporte, há sempre como apelar para um advogado e entrar com recursos.

Deve-se aqui ressaltar que, segundo dados do TSE (2017) o Brasil hoje é o terceiro colocado no ranking, mundial em número de eleitores. Apenas os E.U.A. e a Índia têm mais eleitores que no Brasil. Nesta perspectiva o voto obrigatório corre na contramão dessa premissa democrática, já que até a expressão voto obrigatório soa desconexa com a democracia.

Em 2018, segundo os dados do TSE, estavam habilitados a votar no Brasil, cerca de 135 milhões. Esses eleitores brasileiros elegerão de mais de 70 mil cargos políticos na esfera estadual e federal. É um alto número de eleitores, mas como se sabe a abstenção é sempre alta.

Claro que a democracia brasileira é ainda muito nova, mas caminha rumo à ampliação da qualidade do seu processo eleitoral (BARROS, 2016). Apesar da pretensa pobreza de grande parte da população brasileira, não se pode dizer que essa população seja indiferente ao processo eleitoral, mas é inevitável entender que até mesmo pela falta de conhecimentos mais profundos sobre esse processo, a falta ou não às urnas não se torna um grande problema para a maioria do eleitorado.

Além da falta às urnas deve-se chamar a atenção para o alto número de votos brancos e nulos. De acordo com alguns membros do TSE muitos eleitores votam

branco ou anulam o voto por motivos como protesto ou dificuldade de exercer o ato de votar.

Ademais, Barros ainda ressalta que esse problema é resultado de uma construção realizada ao longo da história, sendo que se encontra sedimentado na raiz do processo eleitoral brasileiro. Por conseguinte, utilizando ainda as lições ministradas pelo autor supra, urge abordar o fato de que existe um requisito indispensável para a consumação do cenário obrigacional do voto nacional, qual seja, a ponderação da história da democracia no Brasil desde as suas premissas básicas introduzidas anos atrás no Brasil

Nesta parte do estudo, é possível observar e analisar com efetividade que a taxa cobrada pelo não comparecimento às urnas não inibe a falta às urnas, já que cresceu bastante as estatísticas nas últimas eleições presidenciais. O que aqui se mostra são números divulgados pelo TSE Tribunal Superior Eleitoral, portanto, são dados oficiais, no entanto, outros estudos paralelos também foram analisados.

Caesar (2018) aponta que a somatória de taxas não pagas somente para a eleição de 2016, somam 98 milhões sendo que parte desse valor se refere às multas que restam inadimplentes pelo eleitores que não estão em dias com suas obrigações eleitorais (valores que seriam destinados ao Fundo Partidário), os quais, conforme o autor, alcançam elevado número de 29.082.125 (vinte e nove milhões, oitenta e dois mil e cento e vinte e cinco) eleitores multados entre o 1º e 2º turno de votação do ano de 2016.

Embora ainda não se tenha divulgado oficialmente os números de 2018, a projeção que se faz é que eles sejam ainda maiores, devido à descrença do eleitor na classe política depois da deflagração da Operação Lava Jato.

Nas palavras de um eminente jurista, especialista em eleições, o aumento do número de faltantes às urnas ocorre no pressuposto de que não haverá nenhuma punição pesada para o faltante.

Em números, a falta às urnas em 2016 beira os 16% do eleitorado. Isso prova substancialmente que a taxa cobrada é indiferente aos eleitores.

Há casos de pleitos no Brasil (para eleição de governadores) em que a abstenção foi maior que o comparecimento às urnas. Conforme França (2012), os números indicaram um alto índice de abstenção eleitoral, muito superior aos votos contabilizados. De posse desses dados vários cientistas políticos brasileiros compreenderam que esse é um fenômeno crescente e mundial causado pela descrença na classe política.

AS ELEIÇÕES E OS PARTIDOS POLÍTICOS

É verdade que a situação em que se encontram organizados os atuais partidos políticos favorecem à descrença popular. Só existe no Brasil uns cinco partidos bem estruturados, os demais são massa de manobra dos grandes e seus representantes, no Congresso Nacional, são apenas induzidos e cooptados a aceitar as determinações das legendas majoritárias. É verdade que no Brasil os partidos políticos não estão cumprindo sua função social democrática e nem do Estado de Direito, necessitando avançar muito neste sentido, daí a necessidade de uma urgente reforma política. Mas se deve compreender que a democracia é um regime em que as liberdades individuais e coletivas devem ser exaustivamente preservadas. O quadro geral de apaziguamento social abre espaço para a expansão da democracia. É nesse pilar que se sustenta o pluripartidarismo no Brasil.

A imprensa nacional tende a ironizar quando faz referência aos partidos brasileiros considerados pequenos, estendendo a sua crítica de modo depreciativo: “os partidos nanicos”. Isso significa que são tidos pela própria mídia como sem importância, desprovidos de poder de decisão, que não contém tamanho significativo e outros adjetivos pejorativos. Compreende-se que essa abordagem equivocada precisa ser transformada, pois não representa a essência da democracia e nem do Estado Democrático de Direito.

Examinando-se a literatura que aborda sobre a reforma política, se pode chegar a uma premissa lógica de que a atual situação dos políticos no Brasil chega a ser tão confortável que uma reforma é temida pelos integrantes do parlamento, em especial, no ponto que concerne a mudança que possa lhes trazer atuais imensas regalias. A situação chega a ser insustentável, principalmente diante do cenário abundante de corrupções nos meios políticos. Desta maneira, os partidos políticos ilustram estarem sendo manipulados por pessoas de duvidosas condutas, os quais se aproveitam da figura partidária para exercerem toda a sorte de falcatrias. Em verdade, a real culpa não pertence de fato ao partido em si, ou seja, não devem suportar diretamente a culpa, entretanto, ao mesmo tempo que o partido é um instrumento da garantia da democracia no país, também é um mitigador dela, quando utilizado no desvio de sua função social.

Observa-se que a grande maioria dos cidadãos brasileiros compreende a importância política e social dos partidos políticos, mas não têm uma ideia bem formada sobre a dinâmica de atuação desses partidos e por isso, criam uma situação de dependência das informações dos próprios políticos que muitas vezes usam de expedientes enganosos com o povo. Isso leva ao descrédito e consequentemente ao aumento da abstenção às urnas a cada pleito que se realiza.

O pluripartidarismo seria uma boa saída para a diminuição da abstenção, devido ao aumento das possibilidades de escolha dos candidatos, mas nem mesmo ele tem chamado à atenção do eleitorado durante os pleitos, uma vez que a abstenção só tem crescido de eleição para eleição.

Observa-se que é exatamente o pluripartidarismo que amplia a democracia no Estado Brasileiro, pois durante o período do bipartidarismo os dois partidos, ARENA e PMDB, congregavam apenas os já tradicionais figurões da política nacional.

Com a instituição do pluripartidarismo vários setores excluídos do mundo da política puderam se organizar e fundar partidos para a representação dos trabalhadores.

A escolha da representação popular é consumada através do voto. Os candidatos aptos a representar o povo nas searas legislativa e na executiva devem necessariamente estarem filiados a um partido político. Dessa forma, os partidos políticos passaram a adquirir uma extrema relevância no sistema jurídico, sendo estabelecido, como uma forma de garantia fundamental que o estado tem de propiciar ao cidadão, uma vez que esse somente terá acesso aos cargos eletivos por meio das agremiações partidárias. Nesse ponto verifica a importância e a necessidade a garantir a autonomia dos partidos políticos e a impossibilidade de restrição da ocorrência do pluralismo (SAMPAIO JÚNIOR, 2015).

O mesmo autor ainda leciona que essa marca do sistema partidário nacional tem o poder de gerar diferenças entre si, a exemplo se pode citar a exorbitância de partidos políticos, sendo que a diversidade nas ideologias partidárias é decorrente do quantitativo que já ultrapassa a casa dos 35, todos com o devido registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Os autores ainda apontam uma série de incertezas geradas pela diversidade partidária, resultando no questionamento e na existência de dúvidas em relação a compostura dos partidos, uma vez que diversos outros estão munidos de aglomerações que desconhecem a linha defendida pelo próprio partido. Outrossim, os autores asseveram que essa agremiação ocasiona a descaracterização da essência dos partidos, que ao contrário do que se pode notar, são instrumentos de extrema importância para o exercício da democracia no país.

É oportuno destacar que os partidos de esquerda, conhecidos como partidos comunistas saíram da clandestinidade e passaram a atuar livremente no país, dando margem para uma nova opção eleitoral para aqueles que pensam de modo diferente e têm o socialismo/comunismo como sendo formas de ampliação da cidadania.

Após uma análise criteriosa das teorias que fundamentam esta pesquisa, compreende-se que os partidos políticos brasileiros são peças fundamentais para o exercício da democracia, embora para cumprir sua principal função social (a efetivação do Estado de Direito), estejam tendo bastante dificuldades motivadas por vícios políticos que precisam ser erradicados da política.

Isso comprova que os partidos políticos representam de fato o Estado Democrático de Direito.

No mesmo diapasão França (2012), discute que em meados de 2000 decresceu bastante a participação política da população brasileira. Isso porque houve uma desarticulação dos sindicatos e a fragmentação partidária, o que intensificou o processo de desinteresse popular pelas eleições. A situação se torna um risco para a democracia, pois se continuar a ocorrer no mesmo ritmo, em poucos anos se terão eleições em que participarão apenas uma parcela mais politizada da população, ou seja, as eleições serão decididas apenas pelas classes A e B. Numa situação caótica dessas mostradas por França (2012), não há taxa e nem outros meios de punição capazes de fazer o eleitorado novamente acreditar na classe política e voltar a querer participar das eleições. É uma questão que somente será resolvida através da educação.

Interpretando-se as palavras de Sampaio Júnior (2015), compreendeu-se que tamanha a importância dos partidos no debate político e nas discussões sobre os rumos do país, lhes abriu as portas para que recebessem os recursos oriundos do Fundo Partidário. A partir do recebimento desses recursos foi ainda mais, ampliada a autonomia administrativa e financeira desses partidos. Para que os partidos pudessem expor seus planos e sua ideologia política e conquistar eleitores e filiados, foi-lhes concedido o acesso gratuito ao rádio e à televisão nos termos da lei, exigindo-se, em contrapartida, a obrigação de prestar contas das receitas arrecadadas e despesas realizadas ordinariamente durante o ano e durante as campanhas eleitorais.

Por fim, em uma análise conclusiva, tem-se que, infelizmente os partidos aproveitam muito pouco esse momento para expor suas ideias e propostas, gastando o tempo em críticas a outros partidos ou ao governo. O que se pensou como forma de atrair o eleitor para as urnas, parece que os tem afastado delas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado para a produção deste trabalho mostra detalhadamente as questões que se formam no âmbito da política brasileira pela ausência dos eleitores às urnas, especialmente pela ínfima cobrança da taxa. Dessa forma compreende-se que é possível mudar, ousar e ampliar as formas de compreensão e interferência na realidade política brasileira, a partir da produção de trabalhos científicos. Por isso, acredita-se na relevância social, acadêmica e profissional do trabalho ora realizado.

Tudo o que aqui se discutiu tem relação de voto obrigatório ou facultativo e o debate acerca de qual deles, afinal, se encaixam, bem como a função democrática dos partidos políticos nessa área.

Na verdade, a ineficácia da taxa discutida neste estudo não é um campo profícuo para uma discussão acadêmica, pois a grande abstenção nas urnas é um fato ocorrente em todas as eleições, seja federal, estadual ou municipal. Isso ocorre de forma que independe da cobrança ou não da taxa. A abstenção faz parte de uma grande desilusão do povo brasileiro para com a classe política. Essa desilusão, sim, deve suscitar uma investigação mais abrangente.

Desse modo, os achados acadêmicos que tratam desse tema, gravitam entre a obrigatoriedade do voto ou sua facultatividade. A desilusão do eleitorado também acompanha boa parte desses achados.

A questão centra-se, portanto, sobre a defesa ou não do voto facultativo. É evidente que com o voto facultativo fica mais viável para que o eleitor possa escolher melhor seus candidatos.

Examinando-se a literatura que trata sobre a necessidade da reforma política, chega-se também à conclusão que a atual situação dos eleitores não é confortável e que essa reforma certamente melhoraria a conscientização de cada brasileiro sobre a importância do exercício do voto. Do jeito que está, com ou sem taxa de abstenção, os resultados não têm sido satisfatórios na diminuição da falta às urnas.

No decorrer dessa pesquisa houve a necessidade de se compreender que a democracia, quando tratada como fato sério e relevante, não se restringe apenas a um regime político, mas um regime de vida, envolvendo toda a dignidade do homem como ser humano. Assim, torna-se necessária a democratização da representatividade de todos os segmentos sociais diante do jogo político, entretanto isso deve ser realizado com as cautelas devidas a fim de evitar que se tornar motivo de barganhas eleitorais: os grandes partidos sobrepujando sobre os pequenos, oprimindo, retaliando, explorando, entre outros fatores negativos. Caso ocorra, a democracia perde a sua essência e se transforma em plutocracia.

Dessa forma, o estudo em comento abordou a relação existente entre democracia e a própria realização das eleições, bem como a efetividade dos preceitos democráticos no âmbito partidário brasileiro.

Não há como se negar, de acordo com as obras pesquisadas, que um cidadão bem esclarecido politicamente contribui substancialmente para o desenvolvimento do país. Por isso, que se entende que nenhum brasileiro apto possa fugir da responsabilidade de votar, escolhendo bem seus representantes, tanto no executivo como no legislativo. Deve-se educar a sociedade, em todos os sentidos à participação, para que os fracos, oprimidos e esquecidos no sistema não continuem à sua margem. Além de educar, revitalizar a sociedade, pois somente com a participação ativa, efetiva e total que se excluirá os interesses de poucos e ampliará o direito de muitos.

Compreende-se que são necessárias algumas importantes mudanças ocorrendo em relação à política brasileira. As observações realizadas no decorrer da pesquisa corroboram no sentido de que a reforma política pode proporcionar uma espécie de autorregulação dos políticos, que tem por obrigação e precisão, redimensionar suas ações e obrigações para com o Estado e para com a população brasileira.

Reitera-se que o estudo que ora se fez não tem caráter de terminalidade, há margens para sua ampliação, uma vez que os problemas que atingem a democracia brasileira são inúmeros, sendo o processo eleitoral, com a consequente abstenção às urnas, apenas um desses problemas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Gabriela Monteiro. **Voto obrigatório x Voto facultativo: uma análise acerca desse embate**. Artigo publicado em 2016 e disponível no site: www.juspodivm.com.br. acesso abril de 2019.

BRANCO, Adriana Lima Velame. **O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro**. Uma publicação da Revista Eletrônica da EJE - Escola Judiciária Eleitoral, n. 6, ano 3, publicado em 12 de novembro de 2013. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro> Acesso em 25 de abril de 2019.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília – DF: Gráfica do Senado Federal, 2017.

BRASIL, **Constituição Federal de 1824**. Brasília – DF: Gráfica do Senado Federal, 2017.

BRASIL, **Código Eleitoral**. Brasília – DF: Gráfica do Senado Federal, 2018.

CAESAR, Gabriela. **Eleitores que não foram às urnas em 2016 devem R\$ 98 milhões à Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro – G1, 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/eleitores-que-nao-foram-as-urnas-em-2016-devem-r-98-milhoes-a-justica-eleitoral.ghtml>> Acesso em maio de 2019.

CALAÇA, Lucas. **O estado democrático de direito à luz da Constituição Federal**. Brasília – DF: JusBrasil, 2015.

FRANÇA, Fagner Torres de. **Crise política: o problema da abstenção eleitoral no Brasil e no mundo**. In: Revista eletrônica inter-legere – número 03 (dez. de 2012). Reedição.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 13. ed. São Paulo: EPU, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 25. ed., 2012.

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro, 4 ed. Jorge Zahar, 2011.

PAIXÃO, André. **Abstenção atinge 20,3%, maior percentual desde 1998**. Reportagem publicada no G1, em dezembro de 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/abstencao-atinge-203-maior-percentual-desde-1998.ghtml>

PIRES, Gustavo Giangiulio Cardoso. **Voto Facultativo X Voto Obrigatório**. Catanduva: FAFICA, 2018.

PORTO, Mario Luiz Sampaio Silveira. **O voto feminino**. São Paulo: D.O., 2012.
Disponível em: <<http://www.psb40.org.br/noticias/segmento-de-mulheres-do-psb-lanca-campanha-mulher-vota-em-mulher/>> Acesso em abril de 2019.

SAMPAIO JÚNIOR, José Herval. **Estado Democrático de Direito e Democracia Representativa**. Natal – RN: UFRN, 2015.

SOUSA, José Virgílio Dias de. **Aspectos gerais sobre a história do voto no Brasil**. São Paulo: Universidade Paulista, 2018.

VIANNA, Luiz Werneck, **A Democracia e os Três Poderes no Brasil**. Minas Gerais: editora UFMG. 2002.